



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

DECRETO Nº 020 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Institui e nomeia membros para a Comissão de Vistoria e Avaliação de bens móveis inservíveis destinados a Leilão público no âmbito do município de Érico Cardoso, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do município de ERICO CARDOSO, na modalidade *leilão*, em conformidade com as Lei 8.666/93 e Lei Complementar 101/2000,

CONSIDERANDO que o leilão é a modalidade de licitação para a venda de bens móveis inservíveis para a administração, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

CONSIDERANDO que esses itens não são necessariamente bens deteriorados, cabendo também para os casos de bens que não têm mais utilidade para a Administração Pública.

CONSIDERANDO, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e inservíveis do Patrimônio do Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia:

I – EDINEIA COSTA SANTIAGO - Matrícula nº 003096 - Presidente da Comissão de Avaliação;

II - MÁRCIO LEANDRO CÉZAR - Matrícula nº 002742 - Mecânico;

III - VITOR AUGUSTO SANTOS CRUZ - Matrícula no 003370 - TI;

IV - KÍVIA AMANDA SOUZA SANTOS - Matrícula no 003753 - Diretora de Patrimônio;



V - APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ - Matrícula no 002631 - Secretária de Administração.

Art. 2º A comissão ora instituída deverá tratar especificamente do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do patrimônio do Município. Com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias relatórios circunstanciados para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Local, ora instituída, serão considerados serviço público relevante.

Art. 4º Compete à comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens;

III - Classificação dos Bens passíveis de disponibilidade de uso com os respectivos valores e número de tomo no caso de bens móveis;

IV - Identificação dos bens de outros órgãos e que ainda não foram transferidos para prefeitura Municipal de Érico Cardoso;

V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - Identificação de bens não localizados;

VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º. Compete à comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);



II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III - Elaborar relatório de conclusão e encaminhá-lo a Prefeita desta entidade municipal, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.

Art. 6º. Esta comissão juntamente com o setor de contabilidade e controladoria, efetuar, se necessário, à reavaliação, depreciação, redução ao valor recuperável de ativos, amortização e exaustão dos referidos bens inventariados.

Art. 7º. Esta comissão usará como técnica para Atribuição a Valor Justo de Mobiliário, a metodologia desta portaria ou melhor técnica que se aproprie ao caso.

Art. 8º. Fica a Comissão autorizada a solicitar suporte da Assessoria Jurídica e Contábil da Prefeitura, sem prejuízo da colaboração dos diversos órgãos da administração pública, a fim de cumprir o quanto determinado neste ato e se necessário for, contratação de assessoria.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, em 25 de janeiro de 2025.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.


Eraldo Félix da Silva
Prefeito de Érico Cardoso

Assinado de forma digital por
ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.01.28 16:26:16 -03'00'

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal

07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA